EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.642.07-59

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que determinou glosa. Prestação de contas. Adiantamento bancário. SUBPREFEITURA. Recolhimento complementar a efetuar. CONHECIDOS. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TC's 635.07-93 e 918.07-08

2.538ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e voluntário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, visto que presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor e EURÍPEDES SALES, em negar-lhes provimento, mantendo a R. Decisão de Juízo Singular recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos mesmos votos, em determinar a intimação da Senhora Maria Isabel Silva, para que efetue o recolhimento complementar em valor correspondente à quantia glosada atualizada até o dia em que for realizado o depósito, acrescida de juros moratórios, conforme dispõe a Lei Municipal 13.275/02, deduzindo-se desta o valor parcial já recolhido.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que, consoante declaração de voto apresentada, no mérito, considerou prejudicados os recursos pela perda do objeto, tendo em vista o recolhimento do valor glosado, bem como deixou de exarar a mencionada determinação em respeito ao princípio da insignificância.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de fevereiro de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: **v. TC 918.07-08.**

Declaração de voto englobada apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 918.07-08.